



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	002/2025-FME
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-FME
ORDENADOR DE DESPESA:	RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA
OBJETO:	SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025

PARECER Nº 032/2025-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 10º, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que recebeu para análise o processo na modalidade chamada pública, denominada Chamada Pública nº 001/2025-FME, com o objeto a SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. ANÁLISE:

2.1. FASE INTERNA – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se de um processo encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise e manifestação acerca da regularidade do processo da Chamada Pública nº 001/2025-FME, que tem como objeto a “SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, observamos que foi instaurado um processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 002/2025-FME) no termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual normatiza entre outros o atendimento da alimentação escolar, como também a Resolução nº 006/2020-FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento adotado foi a chamada pública eletrônica, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) para as aquisições de alimentos da agricultura familiar nos moldes das legislações supramencionadas.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- DFD;
- Portaria de nomeação da Equipe de Planejamento;
- Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- Termo de Autorização de abertura de Processo Administrativo;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Solicitação de despesa;
- Relatório de Pesquisa de Preços (Departamento de Compras) devidamente numerado;
- Projeto Básico;
- Portaria de nomeação da Comissão Especial de Licitação;
- Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico favorável quanto aos atos preparatório do processo licitatório.

2.2. FASE EXTERNA - Da Publicidade e realização da chamada pública:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista da regularidade formal em observância aos arts. 32 a 39 da Resolução nº 006/2020-FNDE, quanto à realização propriamente dita da chamada pública, realizada pela Prefeitura Municipal do Município de Abel Figueiredo, que tem como objeto a SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025, pelo período de 12 (doze) meses conforme o termo de referência anexo ao edital.

O processo foi instruído, e nele foram juntados:

- O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, conforme certificado nos autos do processo, com o prazo de 15/01/2025 a 17/02/2025 para recebimento de propostas;
- Aviso de Licitação publicado em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação na data de 15/01/2025;
- Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
- Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- Ata Parcial da Chamada Pública;
- Ata Final da Chamada Pública, concluída em 27/02/2025;
- Termo de Adjudicação, datado em 27/02/2025.

Consta nos autos do Processo nº 002/2025 (Chamada Pública nº 001/2025-FME) que participaram da chamada pública eletrônica realizada às 09h00min do dia 17/02/2025, os seguintes fornecedores: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA RONDONENSE -**



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

COOPRONDON, inscrita no CNPJ nº 43.644.658/0001-49, **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA**, inscrita no CNPJ nº 02.932.916/0001-05 e **COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDESTE DO PARA – COOPSUP**, inscrita no CNPJ nº 36.274.582/0001-41.

Após a análise automática das propostas de preços pelo sistema eletrônico, o processo foi aberto, em seguida a presidente da comissão deu início a análise dos documentos de habilitação e ao final da análise os três fornecedores foram considerado HABILITADOS pelos motivos expostos na Ata Final da Chamada Pública nº 001/2025-FME, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências do edital.

Todos os itens foram arrematados.

Aqui finaliza a análise documental.

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratações públicas, entre elas: concorrência, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta, o presente processo foge um pouco do rito das licitações públicas, assim, essa modalidade de chamamento público cria procedimentos especiais



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

regimentados pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 006/2020-FNDE.

Conforme o art. 24 da Resolução nº 006/2020-FNDE, o processo de aquisição poderá ser de duas maneiras:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – **Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública**, quando das compras da agricultura familiar nos **termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009** e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – **Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Ainda no arts. 32 e 34, da Resolução nº 006/2020-FNDE, são transcrito os procedimentos de enquadramentos dos participantes interessados, vejamos:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

A habilitação dos fornecedores ser dão nos termos do arts. 36 a 39 da Resolução nº 006/2020-FNDE:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º **Dos Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Por fim, cumpre-nos consignar, a respeito da publicidade do aviso da chamada pública, em estrita obediência à Resolução nº 006/2020-FNDE, vejamos:

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Ressalta-se também que foi observado a publicidade nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 17/02/2025 às 09h00min.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 006/2020-FNDE, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização da chamada pública supracitada, ratifico a possibilidade para homologação e contratação.

Salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 10 de março de 2025.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP